

DECRETO N.º 12.428 DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15 do Decreto-lei complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º - Os dispositivos do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro, de 1971, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do artigo 7.º

<<II – Superintendência, com:

- a) Assessoria Geral;**
- b) Assessoria de Comunicações;**
- c) Auditoria;**
- d) Biblioteca;>>;**

II – o artigo 12:

<<Artigo 12 – Ao Assessor Técnico Chefe, além de outras competências que lhe forem conferidas por decreto ou pelo Regimento Interno da Autarquia, compete:

I – responder pelo expediente da Autarquia nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Superintendente;

II – supervisionar as atividades das Assessorias da Superintendência;

III – orientar as atividades da Biblioteca, zelando pela sua contínua atualização.>>.

Artigo 2.º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1978.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais